



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2025-CMB

À Comissão Permanente de Licitação

### PARECER JURÍDICO

#### ANÁLISE JURÍDICO – FORMAL DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo acerca da solicitação do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Balsas/MA, por meio de Inexigibilidade, tendo como objeto a participação em curso prático presencial de Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, como capacitação destinada aos servidores da Câmara Municipal de Balsas-MA, em São Luís/MA.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, justificando a necessidade da contratação, contendo 1 item e a quantidade de 03 unidades com descrição da participação em curso prático presencial de Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, como capacitação destinada aos servidores da Câmara Municipal de Balsas-MA, em São Luís/MA,

Consta nos autos documentos de identificação e informações necessárias do evento que ocorrerá entre os dias 29 a 31 de outubro de 2025.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar com a descrição da necessidade; os requisitos da contratação; informativo de soluções disponíveis no mercado; descrição da solução escolhida como um todo; quantitativo de valores, sendo 03 unidades com cada uma na importância de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), totalizando na importância de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais); informativo quanto ao não parcelamento por ser sistema único e integrado; informativo quanto aos resultados pretendidos; providências a serem adotadas; informativo quando a desnecessidade de contratações correlata e impactos ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação.

Consta ainda Termo de Referência com descrição do objeto; especificações e



estimativa de consumo; descrição da razão de escolha da empresa CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80; justificativa do preço; fundamentação e descrição da necessidade de contratação; alinhamento com planejamento e organização; requisitos da contratação; informativo quanto a não exigência da garantia da contratação, a não admissão de subcontratação; vigência contratual que perdurará durante o acontecimento do evento; formas e critérios de seleção do prestador de serviço, proposta de preço englobando todos os custos direitos e indiretos; exigência de habilitação; modelo de execução dos serviços; modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária discriminada; recebimentos dos serviços e critérios para pagamento;

Consta ainda Comunicação Interna da Diretoria de Compras e Orçamento para o Gabinete da Presidência tendo como assunto a aprovação do termo de referência e que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Consta ainda despacho da presidência da Casa aprovando o Termo de Referência, bem como Comunicação Interna do Gabinete da Presidência para a coordenação de licitação e contratos informando sobre o processo que aqui se trata;

Consta ainda Comunicação Interna da Comissão de Contratação para o Departamento e Contabilidade, tendo como assunto a solicitação de dotação orçamentária, no qual se obteve como resposta a seguinte rubrica:

- 01. Poder Legislativo
- 01.01 – Câmara Municipal de Balsas
- 01 031 0011.2-004 – Manutenção das Atividade Administrativas da Câmara Municipal

Elementos de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Consta ainda Termo de Autuação de Procedimento de Licitação com o resumo dos dados do processo, bem cópia de Portaria que designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio para conduzir os atos da legislação e contratações municipais, bem como sua publicação e certificados de capacitação;

Consta ainda proposta emitida pela empresa CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80 e documentação pertinente a esta. Consta ainda Termo de Justificativa de Inexigibilidade com minuta contratual.

O Agente de Contratação, na condição de coordenador do processo, solicitou Parecer a respeito deste. Na sequência, vieram os autos em gabinete.

Passo à análise.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



## B. DA ANÁLISE DO PROCIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

A contratação em exame fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, instituto previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses do inciso III, “f”, que admite a contratação de treinamentos e cursos especializados quando houver inviabilidade de escolha competitiva, por serem serviços de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso concreto, a empresa CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA é justificada como responsável exclusiva pela realização do referido curso, conforme informações do próprio organizador do evento, restando evidenciada a singularidade do objeto (curso específico, presencial, com metodologia e conteúdo próprios); a exclusividade da oferta (empresa promotora única do evento); a inviabilidade de competição, uma vez que não se trata de serviço que possa ser ofertado por múltiplos fornecedores concorrentes, mas sim de inscrição para evento específico, com data, local e organização única.

Assim, a motivação apresentada pelo Agente de Contratação encontra amparo legal e coerência técnica, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Ademais, a análise dos autos demonstra que todas as etapas essenciais foram corretamente observadas, como, Formalização da Demanda adequadamente instruída; Estudo Técnico Preliminar completo, contendo os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021; Termo de Referência elaborado em conformidade com a Lei 14.133/2021; Justificativa de preço, atendendo ao art. 72 da Lei 14.133/2021; Indicação de dotação orçamentária devidamente identificada; Designação formal do Agente de Contratação e equipe, conforme art. 8º da Lei 14.133/2021; Minuta contratual compatível com a legislação vigente; Documentação da empresa juntada, atendendo aos critérios mínimos exigidos.

Não foram verificadas falhas formais ou materiais que comprometam a legalidade do procedimento. A capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Balsas-MA constitui ação legítima e necessária, especialmente considerando a complexidade crescente da execução de obras e serviços de engenharia no âmbito municipal; a necessidade de adequação à nova legislação de licitações e contratos (Lei 14.133/2021); a exigência constitucional de eficiência administrativa (art. 37 da CF); o fortalecimento institucional da equipe técnica da Casa Legislativa.

O objeto mostra-se compatível com os princípios da eficácia, eficiência e economicidade, alinhado ao planejamento institucional e às normas orçamentárias da Casa. A minuta contratual apresentada se encontra adequada, contemplando: cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021; vigência compatível com o período do evento; forma de execução e fiscalização; condições de pagamento compatível; ausência de exigência de garantias, o que é juridicamente possível.

Não há óbices à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade do procedimento, não havendo impedimentos legais para a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 16.849.445/0001-80, para fornecimento de 03 inscrições no Curso Prático de Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, no valor total de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais).

Pelas razões apresentadas, manifesto-me favorável ao prosseguimento do feito, com a consequente assinatura do contrato e demais providências administrativas pertinentes.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 21 de outubro de 2025.

  
**Cristiano Rego Coelho**  
Procurador